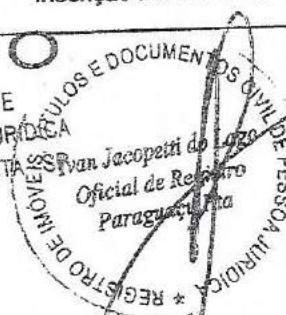




**ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista**  
Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP  
Fone/Fax: (18) 3361-1413  
CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997  
Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001  
Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

## AVERBADO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA



Paraguaçu Paulista, 06 de novembro de 2018.

Oficial do Cartório Titular e Documentos desta Comarca

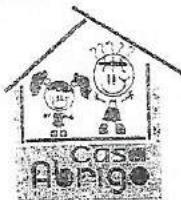
Assunto: Averbação e Arquivamento da Alteração do Estatuto

A Associação Comunitária Integrada De Paraguacu Paulista, vem por meio deste solicitar-lhe a Averbação e Arquivamento da alteração do Estatuto Social desta entidade.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os protestos de elevada estima e consideração.

Marcelo Ricardo Menegon Bomfim  
Presidente





## ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997

Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001

Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

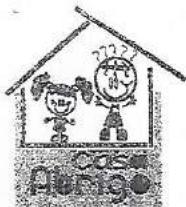
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Pelo presente edital, nos termos do artigo 16º § 3 letra "a", ficam convocados os membros do Conselho Deliberativo Comunitário para reunião da Assembléia Geral Extraordinária, para deliberarem a alteração do §1º do Art. 18, do Estatuto Social desta entidade a realizar-se dia 06 de novembro de 2018, na sede da entidade, com início às 19h00 em 1ª convocação ou às 19h30 em 2ª convocação.

Paraguaçu Paulista, 30 de outubro de 2.018

Marcelo Ricardo Menegon Bomfim  
Presidente ACIPP



## ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997

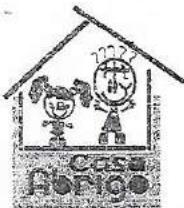
Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001-15

Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO EM 06 DE NOVEMBRO/2.018.



EDNA MARIA BOMFIM DE LIMA	
FELIPA ANHESIN BUENO RIBEIRO	
MARSY ARNELAS PACHECO	
FATIMA ROSANA ZAMPRONIO SALUM	
SILVIO FIGUEIREDO SALUM	
JOSE BURATI NETO	
DALVA APARECIDA DO RIO GONÇALVES	
GABRIELA SAMPAIO RIBEIRO	
VALMIR TOMAZINHO	
MARCELO RICARDO MENEGON BOMFIM	
CARLOS AMBAR	
ELENICE GOMES GONÇALVES DA SILVA	
VANDERCI DA SILVA	
IRENE INÁCIO DE LIMA	
ANTONIO MARCIO DE LIMA	



## ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997

Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001

Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-16

Av. Jacópami da Lago

Oficial de Registro

Paraguaçu Ptu

REGISTRO DE MOVEL

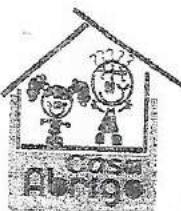
\* REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS SEIS (6) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018).

Aos seis (6) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018), as dezenove horas (19:00), na sede da Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista, localizado na Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66, Barra Funda, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, CEP 19700-000, reuniram-se em assembléia Extraordinária convocada pela Diretoria da "Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista", como disciplina o inciso II, do Art. 13, do Estatuto Social de 15 de Dezembro de 2003, em vigência, para alterar o Art. Nº 18, em seu § 1º que passa a ter a seguinte redação: "O mandato da Diretoria será de 02(dois) anos", e com a presença dos membros da Diretoria da Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista, foi constituída e realizada a Assembléia Geral Extraordinária, sob a presidência do Sr. Marcelo Ricardo Menegon Bomfim, e como Primeira Secretaria a Sra. Gabriela Sampaio Ribeiro, cujas assinaturas constam em livro próprio, apresentou a proposta ao Conselho Deliberativo Comunitário, para alterar o §1º do Art. 18, do Estatuto Social, para que todos os associados presentes tomassem conhecimentos e decidir sobre a Alteração e aprovação, como disciplina o inciso II do Art. 13º, do Estatuto Social em vigência. Sendo que, após o conhecimento do conteúdo das normas da nova redação Dodô §1º do Art.18, do Estatuto Social, por unanimidade de votos, aprovaram a Alteração do Estatuto Social, que logo em seguida, por determinação do Presidente que presidia a Assembléia Geral Extraordinária, solicitou que providenciasse a AVERBAÇÃO e arquivamento à margem do Registro nº04, do Livro A-1, junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, a presente Alteração do Estatuto Social datado de 15 de Dezembro de 2003. O mais brevemente possível, para que após o seu registro, averbação e arquivamento entram em vigor as regras e as normas do §1º do Art. 18 do Estatuto Social em vigor. E nada mais a tratar foi encerrada a reunião e para contar, eu Gabriela Sampaio Ribeiro, primeira secretaria, lavrei a presente Ata que aprovada e publicada para pleno conhecimento de todos seus associados.

Marcelo Ricardo Menegon Bomfim  
Presidente

Gabriela Sampaio Ribeiro  
Gabriela Sampaio Ribeiro  
1ª Secretaria



## ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997

Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001

Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### *Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Fins.*

**Art. 1º.** A *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*, constituída em 16 de Fevereiro de 1977, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, e com sede à Rua Dr. Rui Ferreira da Rocha, nº 66, Barra Funda, CEP 19700-000, cidade da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, e Foro na Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “ACIPP”..

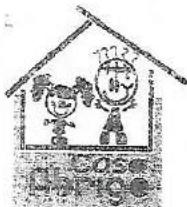
**Art. 2º.** A *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*, tem por finalidade:

- a) Proteger e amparar crianças e adolescentes cujos direitos básicos estão violado ou ameaçados e/ou em situação de risco pessoal e social;
- b) Manutenção e qualidade dos vínculos familiares e comunitários;
- c) Propiciar atividades de educação, cultura e desporto, saúde e nutrição, trabalho e profissionalização, recreação, lazer e habitação que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população carente;
- d) Viabilizar a execução de programas, bem como as parcerias com empresas e entidades particulares, privadas e organizações governamentais e não governamentais.
- e) Proporcionar acolhimento, atendimento, assistência e acesso aos serviços de saúde para crianças e adolescentes vivendo e convivendo com HIV/AIDS, minimizando os agravos físicos e psíquicos decorrentes de uma perda”.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, e não se fará distinção alguma quanto à raça, condição social, credo político ou religioso dos assistidos, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

**Art. 4º.** A *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*, terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos, admissão e exclusão de associados, normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes e outros assuntos de seu peculiar interesse.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS  
Ivan Jacobitti do Lago  
Oficina de Registro  
Paraguaçu Pta  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL \* REGISTRO DE IMÓVEIS



## ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997

Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001

Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

DE MOVELS E DOCUMENTOS  
Ivan Acopeti do Le  
Oficial de Regist  
Paraguaçu Pta

Art. 5º. A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em quantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

**Parágrafo Único** – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II

### *Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados.*

Art. 6º. A *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista* é constituída por número ilimitado de associados, colaboradores distribuídos nas categorias de fundadores, beneméritos e contribuintes:

**I. Fundador:** Aqueles associados que comparecem as sessões na Assembléia de constituição e assinaram a ata da sessão inaugural;

**II. Beneméritos:** Todos aqueles associados, que prestarem serviços ou concorrerem com quantia vultuosa;

**III. Contribuinte:** Aqueles associados que contribuem esporadicamente, com quantia mensal ou anual em dinheiro.

Art. 7º. Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:

**I. Admissão:** Poderá ser admitido qualquer associado, independente da cidade que resida, assumindo o compromisso de pagar a mensalidade;

**II. Demissão:** Dar-se há na falta do pagamento de (3) três mensalidades consecutivas.

**III. Exclusão:** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no Estatuto; podendo também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 8º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

**I.** Tomar parte nas Assembléias Gerais;

**II.** Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;

**III.** Apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da entidade, e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*.



ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguacu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

**Phone/Fax: (18) 3361-1413**

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997

**Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001**

Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

**Art. 9º.** São deveres dos associados:

- I. Cumprir as regras e as disposições estatutárias e as regimentais;
  - II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
  - III. Zelar pelo decoro e bom nome da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*;
  - IV. Manter em dia sua contribuição.
  - V. Zelar pelo bom funcionamento da *Associação Comunitária Integrada de Paraguacu Paulista*.

**Art. 10º.** Deixará de ser associado:

- I. Todo aquele que assim o desejar expressamente;

II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regimento Interno;

III. Quem transgredir o estabelecimento do Artigo 9º e seus incisos.

§ 1º. Qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados e entidades nesta condição de associado.

§ 2º. A demissão de associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo por decisão da Diretoria, em Assembléia Geral.

§ 3º. Da decisão da exclusão de associado, caberá um único recurso de reconsideração à Diretoria, em Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação expressa ao associado excluído, assegurando assim ao associado o amplo direito de defesa.

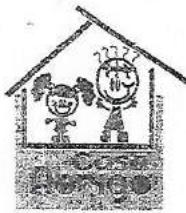
**Art. 11º.** Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da *Associação Comunitária Integrado de Paraguaçu Paulista*.

## CAPÍTULO III

### *Do modo de constituição e funcionamento.*

*Art. 12º. A Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista será administrada por:*

- I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;
  - II. Um Conselho Deliberativo Comunitário;
  - III. Diretoria, órgão administrativo;
  - IV. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.



## ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997

Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001an - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

Órgão de Registro  
Paraguaçu Pta

**Art. 13º.** A Assembléia Geral, órgão soberano da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*, se constituirá dos seus associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, e a ela compete:

I. Eleger por escrutínio secreto o Conselho Deliberativo Comunitário, Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. Aprovar a reforma do Estatuto, por proposta do Conselho Deliberativo Comunitário;

III. Decidir sobre a extinção da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*, quando impossível a continuidade de suas atividades;

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Aprovar o Regimento Interno;

VI. Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;

VII. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;

VIII. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;

IX. Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI é exigido o voto concorde de 2/3- (dois terços) dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3- (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 14.** A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

III. Eleger 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo Comunitário.

**Art. 15.** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo Conselho Deliberativo Comunitário;

II. Pela Diretoria;

III. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 16.** O Conselho Deliberativo Comunitário será constituído por membros eleitos em Assembléia Geral, sempre em número ímpar, não excedendo a 15 (quinze) membros para o bom funcionamento.



## ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997

Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001

Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

DOCUMENTO  
TÍTULO 3  
MOVIMENTO  
Paraguaçu Paulista

Oficial de Registro

Paraguaçu Paulista

Brasil

Brasil

§ 1º - Os Conselheiros serão eleitos para períodos (ou gestões) de 2 (dois) anos, renovados 1/3 (um terço) por ano.

§ 2º - O Conselho será regido por um Presidente e dois Secretários, eleitos por aclamação.

§ 3º - Compete ao Conselho Deliberativo Comunitário:

- a) Eleger por escrutínio secreto os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, 1 (um) mês antes de expirar o mandato da Diretoria em exercício;
- b) Aprovar os programas anuais a serem desenvolvidos pela *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*;
- c) Reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário;
- d) Destituir os membros da Diretoria que tenham faltado às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas, quando julgar inaceitáveis as justificativas apresentadas e indicar os respectivos substitutos, até o final do mandato corrente;
- e) Apreciar o relatório anual da Diretoria e contas respectivas.

**Art. 17.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares aos associados, bem como, por publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

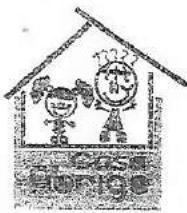
§ 2º. As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados presentes.

§ 3º. Os participantes da Assembléia Geral assinarão o Livro e/ou a Lista de Presenças.

§ 4º. Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 18.** A Diretoria será constituída por um Presidente de Honra, um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, e Diretor de Patrimônio e vogais, mantendo-se sempre o número ímpar de diretores.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos.



## ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públcas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997

Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001

Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

§ 2º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*.

§ 3º. Os vogais, obedecida à ordem de precedência eleitoral, por determinação do presidente e atendendo as prescrições estatutárias, poderão substituir os diretores em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, assumirem o cargo a que tiver respondendo até o fim do mandato.

§ 4º. O Presidente de Honra será aquela pessoa que se distinguir por serviços de alta relevância prestados à *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*.

**Art. 19.** Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I. Elaborar, sob orientação do Conselho Deliberativo Comunitário, o programa anual de atividade e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades;

III. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV. Contratar e demitir funcionários.

V. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

VI. Criar as unidades de prestação de serviços conforme previsto neste Estatuto;

VII. Contratar empresa de contabilidade ou profissional liberal, este regido pela CLT, ambos com habilitação legal junto ao CRC, para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VIII. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no item VII, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

IX. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimentos e aplicações financeiros do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

X. Determinar a execução de construções e reformas, que não comprometem a posição sócio-econômica da entidade;

XI. Apresentar e decidir matéria relacionada à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regimento Interno da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*;

XII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

XIII. Elaborar e ou alterar o Regimento Interno;





## ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP DOCUMENTOS

Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1987

Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001

Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

Ivan Jacobelli do Lago  
Oficial do Registro  
Paraguaçu P.R.

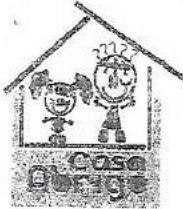
- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e redigir as respectivas atas;
- II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*;
- III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;
- IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;
- VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII. Executar outros serviços solicitados pelo Presidente;
- IX. Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

### Art. 24. São atribuições do Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até seja escolhido um novo;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

### Art. 25. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro, bens ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional, habilitados, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*;
- IV. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI. Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC;
- VII. Manter, em estabelecimento de crédito, todo o numerário da instituição;
- VIII. Assinar cheques, títulos e documentos de responsabilidade financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IX. Providenciar ao término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Fins Filantrópicos atualizado;



## ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1998

Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001

Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

DOCUMENTOS  
Ivan Scopetti do Lago  
Ofício de Registro

Paraguaçu Paulista

ASSUNDA

X. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*, todas as importâncias recebidas;

XI. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

**Art. 26.** São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 27.** São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- I. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis;
- II. Assumir recibos dos bens patrimoniais incorporados, mantendo livro de registro, para necessário controle;
- III. Realizar inventário anual dos bens existentes, dando baixa quando necessário do material danificado ou inutilizado.

## CAPÍTULO IV

### *Do Conselho Fiscal*

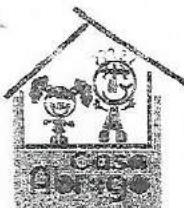
**Art. 28.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo Comunitário.

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 29.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;
- II. Analisar o balancete mensal ou semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, elaborando e remetendo seus pareceres para a devida aprovação das contas;
- III. Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição, encaminhando o parecer à Diretoria.



## ACJPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP  
Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997  
Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001  
Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

DE IMÓVEIS  
TITULOS  
DOCUMENTOS  
Ivan Jacopetti do Lago  
Oficial de Registro  
Paraguaçu Paulista

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar, porém vencido o prazo sem manifestação, os mesmos serão considerados aprovados, automaticamente;

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terço) dos membros da Diretoria da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

Art. 30. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPÍTULO V

### *Da Eleição da Diretoria.*

Art. 31. A Diretoria da *Associação Comunitária Integrada Paraguaçu Paulista*, será eleita em escrutino secreto, pela maioria simples dos associados, presentes na Assembléia Geral.

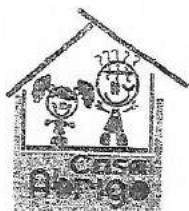
§ 1º. O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ao cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição.

§ 2º. Cada eleitor terá direito de votar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo do mesmo.

§ 3º. Os candidatos a cargos da Diretoria devem fazer o registro da chapa completa na Secretaria da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato.

§ 4º. A eleição deverá ocorrer no máximo 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 5º. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandado.



## ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997

Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001

Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

§ 6º. Em caso de empate será eleita a chapa cujo Presidente tiver mais tempo de associado na *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*, como membro ativo.

## CAPÍTULO VI

### *Do Patrimônio e das Fontes de Recursos.*

**Art. 32.** O patrimônio da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista* será constituído por todos os bens móveis, imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

**Parágrafo Único:** O Patrimônio Social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 33.** São fontes de recursos para manutenção da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*:

- I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;
- II. Rendas de bens patrimoniais;
- III. Promoções e eventos;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras;
- V. Outras receitas eventuais.

**Art. 34.** A *Associação Comunitária Integrada o de Paraguaçu Paulista* declara e se compromete, sob as penas da lei:

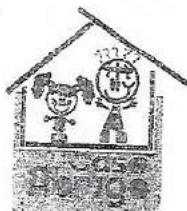
I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integrante no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

IV. Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

V. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;



## ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997

Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001

Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

- VI. Não constituir patrimônio de individuo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- VII. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- VIII. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades mantidas, ou prestadoras de serviços e elas vinculadas, no âmbito do Estado concessionário.

**Art. 35.** Todos os bens patrimoniais da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*, estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

## CAPÍTULO VII

### *Da Prestação de Contas.*

**Art. 36.** A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*, incluído as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em Regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o art. 70 e parágrafo único da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988.

## CAPÍTULO VIII

### *Do Voluntariado.*

**Art. 37.** A *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*, poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.



## ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Fone/Fax: (18) 3361-1413

CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997

Estadual - Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal - Portaria nº 735 de 13/08/2001

Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

§ 1º - O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno devendo os voluntários firmar “*contrato de voluntário*” e/ou “*Termo de Voluntário*”, na forma da lei.

§ 2º - Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

## CAPÍTULO IX

### *Das Disposições Gerais.*

Art. 38. A dissolução ou extinção da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*, somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após a respectiva liquidação nos termos do art. 51 do novo Código Civil, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no item V, do art. 34, deste Estatuto.

Art. 39. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previsto em lei.

**Parágrafo Único.** Quando o término do mandato da Diretoria da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*, não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 40. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista* ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Art. 41. A *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*, poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Art. 42. Desde que não contrarie a finalidade principal da *Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista*, o Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou



**ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista**

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

**Fone/Fax: (18) 3361-1413**

CNPJ 47.609.452/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997

CNPJ 47.609.462/0001-45 - Unidades: São Paulo - SP | Endereço: Rua das Flores, 100 - Centro - São Paulo - SP | CEP: 01030-000 | Fone: (11) 3020-1234 | E-mail: info@unisanta.br | Site: www.unisanta.br

Inscrição no COEPRAS nº 3.362 e no C. N. A. S. nº 44006.003160/2001-15

em parcialmente, em qualquer época ou momento, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 43.** Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendado em Assembléia Geral, bem como, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que instituiu o novo Código Civil.

Art. 44. O presente Estatuto foi elaborado para adequar com as normas dos Art. 44, inciso I, Art. 53 a 61, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, bem como, revoga os Estatutos anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de averbação junto ao Registro nº 04, Livro A-1, do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único:** Após a entrada em vigor deste Estatuto a primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada quando do término do mandato da atual Diretoria.

Paraguaçu Paulista, 06 de novembro de 2.018.

Gabriela Sampaio Ribeiro  
Gabriela Sampaio Ribeiro

Gabriela Sampaio Ribeira

### **Primeira Secretaria**

RG-41280788-9 SSP, SI

CPF - 342 418 028-93

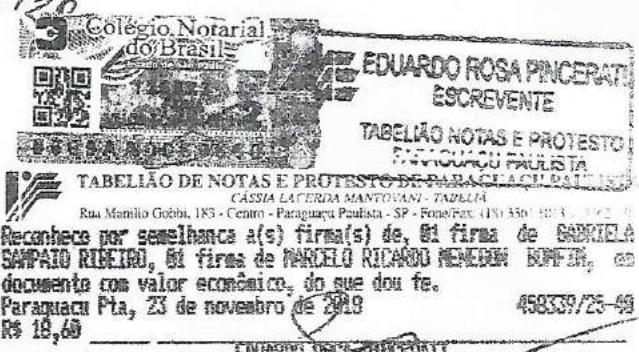
*Marcelo Ricardo Menezes Bonfim*

Proprietary

PC 2008-1007 SP/SP

*CDE N7A 233 698-61*

P. Theon de G. da Refinò  
048/58 194436





# **OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PARAGUACU PAULISTA - SP**

Rua XV de Novembro, 404-1 - Centro - CEP: 19.700-000 - Tel.: (18) 3362-3950

[criparaguacu@gmail.com](mailto:criparaguacu@gmail.com) - CNPJ: 51.500.700/0001-86

IVAN JACOPETTI DO LAGO - OFICIAL

**RECIBO OFICIAL**

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:002842

**Apresentante:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
**Partes.....:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Título ..... : ALTERAÇÃO DE ESTATUTO -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 13/11/2018, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
ROLO MF1, MF4, Lva-1, Reg.No	29/11/2018	VERBADO SOB Nº 10, NO LIVRO A-1, P.004		CUSTAS INTEGRAIS	RS 85,84	RS 59,93	RS 145,77	12353849.IDC006004895614150

CUSTAS E EMOLUMENTOS		
Emolumentos	R\$	85,84
Ao Estado	R\$	24,40
Ao IPESP	R\$	16,70
Ao Registro Civil	R\$	4,52
Ao Tribunal de Justica	R\$	5,89
Ao Municipio	R\$	4,29
Ao Ministério Público	R\$	4,13
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>145,77</b>
 Valor Depositado.....	R\$	145,77

## **ORIGEM DOS DEPÓSITOS**

-Depósito no reingresso em DINHEIRO

Observações:

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO  
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

PARAGUAÇU PAULISTA-SP, 29 de novembro de 2018



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

A circular stamp with the text "REGISTRO DE IMÓVEIS" at the top and "PARAGUAÇU PIAUÍ" at the bottom. In the center, it says "Ivan Jacopetti do Nascimento" and "Oficial de Registro". A small "S/C" is visible at the top right.

## **PELO INTERESSADO**

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: / /

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

**End.:** \_\_\_\_\_